

**PORTARIA**  
**SAAE/ITA/ 057/2025**

Institui o Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito.

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 44, § 3º, da Lei Municipal nº 3.910, de 18 de julho de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Serviço Autônomo de Saneamento Básico -SAAE de Itabirito.

**CAPÍTULO I**  
**ATRIBUIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA**

Artigo 2º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais possui função consultiva e deliberativa a fim de desenvolver temas correlatos à privacidade e proteção de dados pessoais, em adequação constante à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Artigo 3º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais possui competência para desenvolver e gerenciar o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do SAAE Itabirito.

**CAPÍTULO II**  
**SESSÕES E CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Artigo 4º - As sessões ordinárias do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão realizadas mensalmente até que haja a implementação integral do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, as quais deverão ser agendadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias a qualquer momento em caso de urgência, relevância ou acúmulo de assuntos para deliberação, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros.



Artigo 5º - Após a completa implementação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, as sessões do Comitê passarão a ocorrer sob demanda, as quais deverão ser agendadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com ao menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Artigo 6º - Para início das sessões ordinárias ou extraordinárias, é necessário o quórum mínimo de metade dos membros do Comitê.

Parágrafo único. Em regra, as sessões serão presenciais, contudo, caso sejam realizadas de forma online, deverá ser utilizado Sistema que garanta o sigilo das informações tratadas.

Artigo 7º - Caso algum membro não possa comparecer às sessões, deverá comunicar tal situação ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, hipótese será convocado o seu suplente.

§ 1º - O prazo referenciado no caput deste artigo deverá ser observado pelo membro do Comitê, sob pena da sua falta ser considerada como sendo injustificada.

§ 2º - A ausência injustificada dos membros às sessões, quando reiterada, poderá acarretar no desligamento do Comitê, bem como na aplicação de sanções previstas em normativa própria.

§ 3º - Consideram-se reiteradas as ausências injustificadas superiores a 3 (três), no período de 1 (um) ano.

### **CAPÍTULO III**

#### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Artigo 8º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais elaborará periodicamente um planejamento estratégico, contemplando, no mínimo, a edição, revisão e atualização das políticas e diretrizes de privacidade e segurança da informação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DELIBERAÇÕES**

Artigo 9º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais é responsável por decidir em relação às medidas a serem tomadas em casos de incidentes de privacidade e segurança da informação que envolvam dados pessoais.

Artigo 10º - Para instrução dos procedimentos de sua competência, o Comitê poderá requisitar informações, documentos e esclarecimentos às áreas do SAAE Itabirito, bem como solicitar pareceres técnicos provenientes de especialistas.

Artigo 11º - O Comitê confirmará suas deliberações pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, as quais deverão ser registradas em ata.

Artigo 12º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que terá direito a voz nas sessões, mas não ao voto.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais esclarecerá dúvidas e casos omissos decorrentes do presente Regimento.

Artigo 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 11 de março de 2025.



**HELOISA CRISTINA FRANÇA CAVALLIERI**

Diretora-Presidente